

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Sr. Responsável,**

Trata o presente de aquisição de Aquisição de Cateter Guia para atender ao interessado 15.09.05.01.04.00.00 - ALMOXARIFADO CONSIGNADO a ser formalizada por dispensa de licitação fundamentada no Inciso II do Artigo 75º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.

Primeiramente, a fim de justificar a continuidade da formalização dessa compra por dispensa, esclarecemos que a composição de custos foi resultado de pesquisa de mercado nos documentos nº06, 10 e 11, sendo que a realização de dispensa demonstrou ser a opção mais vantajosa à Administração, visto o baixo valor previsto se adequar ao limite permitido instruído pela Lei 14.133/21 Art.75 inciso II, observados os princípios da economicidade, eficiência e celeridade estabelecidos no Artigo 5º da mesma Lei.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

I - contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 (dispensa de licitação), em razão do baixo valor;

Nesta seara, o interessado expõe em seu texto (documento nº1) “O cateter guia para diagnóstico cardiovascular é um insumo essencial para procedimentos endovasculares e cateterismo cardíaco. Permite acessar vasos lesionados através de intervenções minimamente invasivas (percutâneas), reduzindo os riscos de complicações aos pacientes e recuperação clínica mais rápida. É essencial para o diagnóstico preciso das lesões endovasculares uma vez que possui diâmetros e curvas diversos que possibilitam mapear o tipo e toda a extensão da lesão mesmo em locais de difícil acesso. Os respectivos insumos garantem qualidade e segurança no tratamento das

■

Diretoria de Compras Diretas Saúde/DGA
www.dga.unicamp.br

doenças cardiovasculares de forma rápida e precisa garantindo a indicação do melhor tratamento a ser seguido”

Para atender a adequação dos órgãos regulamentadores, prosseguimos com a aquisição por dispensa de licitação sem disputa, conforme Instrução Normativa DGA 04 de 22 de julho de 2024.

Artigo 14. As contratações previstas nesta Instrução deverão ser realizadas na forma eletrônica, sendo passível de realização na forma convencional (não eletrônica) e mediante a análise e justificativa da Área de Compras responsável, nos seguintes casos:

Parágrafo Único: Fica dispensada a forma eletrônica nas contratações de valores inferiores a 1/4 (um quarto) dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Foi realizada pesquisa de preços com fornecedores, conforme arquivos nº 10, 12, 15 e 17, grade de preços consta no arquivo nº18.

Acrescentamos que, após análise técnica, no arquivo nº20, o interessado aprovou a proposta de menor preço entre as marcas já homologadas na instituição.

O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através do nº25351/2024, conforme arquivo Nº25.

As empresas classificadas encontram-se regulares com as suas obrigações conforme arquivo nº23 e 24.

Ademais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (AF).

Diante disso, no que tange a formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Considerando o valor da contratação em tela e em observância ao parágrafo 2º do Artigo 4º da referida Resolução, bem como a Instrução Normativa DGA 03 DE 02 DE JULHO DE 2024, foram dispensadas a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP..

Diante dos documentos e informações aqui apresentadas, entendemos que a dispensa de licitação está fundamentada no Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal no 14.133/2021, ficando

■

Diretoria de Compras Diretas Saúde/DGA
www.dga.unicamp.br



dispensada a análise jurídica, conforme Portaria interna PG nº 01 de 18 de janeiro de 2024 Art. 01 inciso II.

Ademais, a contratação será formalizada com as empresas LUMINAL PRODUTOS MEDICOS - LTDA, CNPJ: 06.235.017/0001-04, no valor de R\$2.946,00, referente aos itens 1 e 2, SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 50.649.003/0001-29, no valor de R\$ 586,35, referente ao item 3.

Pelo exposto, elevo os presentes autos ao conhecimento de V.Sa., para autorização.

Campinas, 19 de dezembro de 2024.

Edna Manoel
Matrícula 200953
Divisão de Suprimentos
DGA-Saúde

Conforme Portaria 08/2024,
dispenso a licitação com
fundamento no artigo 75 Inciso II da
Lei Federal 14.133/2021

Em, 19 de Dezembro de 2024.

■

Documento assinado eletronicamente por EDNA CRISTINA INACIO MANOEL, EDNACRIS, em 19/12/2024, às 17:21 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO CIPRIANO MOURA, Coordenador de Divisão, em 19/12/2024, às 17:23 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
13BFA087 3B11408C AC27B1E8 F40754A5**

